

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 443/93 - ap. protocolo da DE de Araçatuba
Nº 440/93
INTERESSADA : Lídia Galdino Corrêa
ASSUNTO : Recurso-Avaliação Final (Del. CEE 03/91)
CEFAM - Araçatuba
RELATOR : Cons. Yugo Okida
PARECER CEE Nº 652/93 -CLN- APROVADO EM: 25/08/93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Lídia Galdino Corrêa, aluna da 3ª série do Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério, de Araçatuba, interpõe recurso junto a este Conselho contra a avaliação que resultou em sua retenção na série.

2. CONCLUSÃO

Deixa-se de acolher o recurso em razão de ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 13 de julho de 1993.

a) *Cons. Yugo Okida*
Relator

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 443/93

PARECER CEE Nº 652/93

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Aparecido Leme Colacino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 28 de julho de 1993.

*a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente da CLN*

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Legislação e Normas, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de agosto de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente